

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0376/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0376/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO
A "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei nº 12.990/2000 de 27/4/2000
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:41:08

00000016785-15



ARQUIVADO EM

04, 05, 2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º 01 de proc.
n.º 376 de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999
Cont. e Just. Ca.
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
[assinatura]
PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

01 - PL
01-0376/1999

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, os dias da "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", em homenagem a fé popular na Nossa Senhora das Neves, a ser realizada anualmente nos primeiros Sábado e Domingo do mês de Agosto.

Art. 2º - As festividades alusivas à Nossa Senhora das Neves serão realizadas com a participação efetiva e orientação da Paróquia de Nossa Senhora das Neves.

Art. 3º - As festividades em homenagem a Nossa Senhora das Neves acontecerão por manifestações folclóricas, gastronômicas e religiosas, preservando valores que serão transmitidos à sociedade, resguardando a cultura do povo brasileiro.

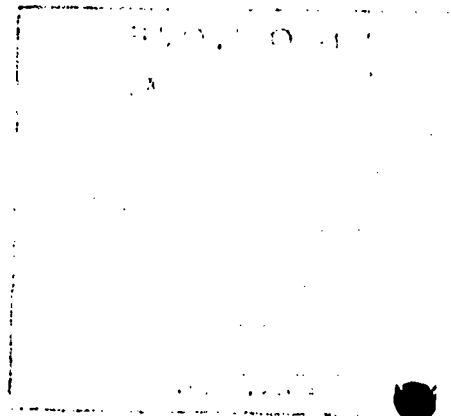
Art. 4º - Para efetivação das festividades, a título de colaboração, poderão participar : as associações, entidades, o comércio, o mundo industrial, as universidades e escolas, como, também, qualquer segmento social interessados no evento.

SEÇÃO DE REVISÃO

Parágrafo Único - Poderá destinado espaço para realização de lazer, gastronomia e artesanato pertinente as festividades de Nossa senhora das Neves.

★ 05 AGO 1999 ★

- DT. 10 -



CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) a(s) esta data docu(m)ento rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 3 e a de 1999, sob
n.º 4 19/8 99. Lid

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha no 02 proc.
no 376 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Art. 5º - As festividades de Nossa Senhora das Neves poderão receber doações em numerário ou em espécie, quer público ou privado, de origem nacional ou internacional, para o êxito das festividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONB
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º	03	de proo.
n.º	376	de 1999

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo primeiro reverenciar a fé, representada na figura de Nossa Senhora das Neves; em segundo patamar, enriquecer o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, oferecendo mais uma alternativa com as festividades de Nossa Senhora das Neves.

Queremos ressaltar que comparando ao que é apresentado em outros países, a solicitação, ora representada pelo presente Projeto de Lei, da inclusão das festividades de Nossa Senhora das Neves, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo vem enriquecer o rosário das nossas festas religiosas, pois Nossa Senhora das Neves representa uma das mais belas expressões culturais e religiosas, preservando hábitos e costumes da imigração portuguesa e italiana.

Como sabemos, a imagem de Nossa Senhora das Neves desembarcou no Brasil em 1957 pelas mãos de Domenica Brunetti, família romana que imediatamente construiu a Capela de Nossa Senhora das Neves.

Por um ato de reconhecimento, o Cardeal Arcebispo da Cidade de São Paulo Dom Agnello Rossi eleva a Capela, à condição de Paróquia.

Neste ano de 1999, aconteceu a 8ª Festa de Nossa Senhora das Neves, na qual a população celebra historicamente a fundação da Igreja de Nossa Senhora das Neves e ao mesmo tempo, consagra sua fé nesta Santa que passou a ser de nossa devoção.

Reuniu nos festejos mais de 10.000 (dez mil) pessoas em dois dias de bênçãos, danças folclóricas, barracas de artesanatos típicos e shows musicais.

Queremos chamar a atenção dos Senhores Vereadores, que neste momento, a Cidade de São Paulo caminha para se firmar como pólo turístico , cultural e agora, também, de fé, sem se falar em manter sua tradição industrial e dos negócios.

Para que possamos manter e incentivar as expressões destacadas, reiteramos a inclusão no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo das Festividades de Nossa Senhora das Neves nos primeiros Sábado e Domingo, anualmente, no mês de Agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 376 de 19 99 09 08 99 (a) Adelina

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-99

INÁCIO VEIGA
Membro Legislativo
Nº 11.132

A Com. de Const. e Justiça

9 / 8 / 99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.8.99 às 19h.

CARMEN SESTELLO
Assistente Parlamentar

Ass. do Sr. 1º Molente

Pr. 10.08.99

Sal. do Sr. 14.08.99

Sal. do Sr. 14.08.99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em 19 8 99

(a)

STEFANO MELLO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Folha n.º 05 do proc.
N.º 376 de 11/08/99
O funcionário
CARMEN DE SELLER
Assessoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 376/99
11/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa instituir, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", a ser realizada nos primeiros Sábados e Domingos de mês de Agosto.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, o projeto é legal.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos, à D. Comissão de Constituição e Justiça a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 376/99

Inclui, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N.S. das Neves e realizada, anualmente, nos primeiros Sábado e Domingo de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 376 de 19 99
O funcionário
CARLOS MELLO
Assessor Parlamentar

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maria pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminha-se, em 14/19/99

Roberto Ripoli
Roberto Ripoli
Presidente da CCJ

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

[Assinatura]
Relator

CÁMARA MUNICIPAL DE SAC. CARLOS
S: QUF. Inviado hasta día 24/10/95. Inviado con
letra n: 07409 24/10/95



PUBLIQUE-SE EM
31/11/1999

Folha nº 07 do proc.
nº 376 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. / Div. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1490/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa instituir, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", a ser realizada nos primeiros Sábados e Domingos de mês de Agosto.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar

Sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 376/99

17 - RELCOM
17-0769/1999

pl0376-9



Câmara Municipal de São Paulo

Institui, a “Festa de Nossa Senhora das Neves”, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Festa de Nossa Senhora das Neves”, promovida pela Paróquia de N.S. das Neves e realizada, anualmente, nos primeiros Sábado e Domingo de agosto.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, os termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele conexas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
nº 376 de 99
Mônica A. A. B. P.
Assisl. T. A. B. P.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 03/11/99.

[Handwritten signatures and initials]

pk/pl0376-9

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/11/97

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de

Ass

Em 23/11/97 a 12:00 h.

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 97

PRECI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI JUNTADO NOTAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

folha n.º 10 / 10/12/97

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

16 - PAR -
16-1744/1999

Relator

F. Triviani

Alcides

Condi

ALCO Lory

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/12/99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/12/99 às 10:00 h. *La*

do nome Vereador
para relatar.

Jorge Colaninno
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/10/2000

J. Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 folha de informação n.º 128/93/2000

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM

21/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

L. 16 - PAR
16-0270/2000

PARECER N-
PROJETO DE LEI Nº 376/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 11 do proc.
nº 376 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa instituir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, os dias da "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", a ser realizada anualmente nos primeiros Sábado e Domingo do mês de Agosto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/00

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
 (P. 07/08/09:11.)
 no DOM de 28/03/2000
 coluna 12/22
 art. 82 § 1º, do RI.
 Conteúdo: A

07/08/09 — 32 — 12/22
 11 — 31 — 22

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3
 Em 28/03/00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
 28/3/2000
 17:20 R.F.

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica. Fazer carta de lei e registro.

Em, 05.04.2000.

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

Em, 05.04.2000.

ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEQUE, juntado, nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha nº 12/16
 Em 02/05/00

ROSARI CURRÊZ DOS SANTOS
 Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	12	do proc.
n.º	376	de 12 99
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0113/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 376/99, de autoria do Vereador Bruno Feder, que institui a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0113/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 376/99). (Ver. Bruno Feder). Institui a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, nos primeiros Sábado e Domingo de agosto. Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele conexas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA BERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, LICIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" a conferi. São Paulo, 06 de abril de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf.



Folha n.º	14	do proc.
n.º	376	de 1999
O funcionário	(2)	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.990 DE 28 DE abril DE 2000.

Institui a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, nos primeiros Sábado e Domingo de agosto.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele conexas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de abril de 2000.

O Presidente,

ammte

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2000

Folha n.º	<u>15</u>	de proc
n.º	<u>376</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário	<u>e</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº 113/2000 , de
11.04.00 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **376/99** ,
de autoria **do Ver. Bruno Feder (inc.I do art.84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
17/04/00


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 376 de 19 99 02/05/00

(a)

ROSAMIR CURY LIVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

LEI Nº 12.990, 28 DE ABRIL DE 2000
(Projeto de Lei nº 376/99, do Vereador Bruno Feder - PTB)

Institui a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves, incluindo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Nossa Senhora das Neves", promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, nos primeiros Sábado e Domingo de agosto.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele conexas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos;

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29/04/2000

página 001 de 1ª

Conferido:

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para as devidas providências.

Em, 02.05.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>04.05.2000</u>
O Func.º	<u>Benício</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)